ESTATUTO SOCIAL

“IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Igreja Evangélica de Jesus, fundada em 15 de maio de 2024, é uma associação civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Rua Francisco Souza, 500, São Paulo, SP, e foro na mesma cidade.

Art. 2º – A Igreja Evangélica de Jesus tem por finalidade:

I. Promover a fé cristã evangélica, através da pregação, ensino e vivência dos princípios bíblicos.

II. Realizar cultos, eventos, seminários, congressos e atividades sociais e culturais que contribuam para o crescimento espiritual e social dos seus membros e da comunidade.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 3º – Poderão ser membros da Igreja Evangélica de Jesus todas as pessoas que professarem a fé cristã evangélica, aceitarem o estatuto e forem admitidas pela Assembleia Geral.

Art. 4º – São direitos dos membros:

I. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.

II. Receber assistência espiritual e social da igreja.

III. Utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela igreja.

Art. 5º – São deveres dos membros:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II. Contribuir para o sustento financeiro da igreja.

III. Participar das atividades e eventos promovidos pela igreja.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – A Igreja será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da igreja, composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º – A Diretoria será composta por:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Primeiro Secretário

IV. Segundo Secretário

V. Primeiro Tesoureiro

VI. Segundo Tesoureiro

Art. 9º – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 11º – Em caso de dissolução da igreja, seu patrimônio será destinado a outra entidade religiosa ou de assistência social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de maio de 2024.